



**LEI Nº. 1.195/2019**

**SÚMULA:** “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO AOS ALUNOS DO INSTITUTO FEDERAL DO MATO GROSSO - IFMT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU, E EU, CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Convênio com os Alunos do Instituto Federal do Mato Grosso – IFMT, para fins de transporte escolar entre o município de Carlinda e o município de Alta Floresta.

**I-** O valor a ser repassado será de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) mensais por aluno durante o ano de 2.020.

**II-** O valor será repassado em conta única, de um aluno a ser escolhido e indicado pelos demais.

**III-** Para assinatura do Termo de Convênio é necessária à apresentação de cópia de CPF, RG e comprovante de Matrícula de todos os alunos, sobre os quais será realizado o repasse.

**IV-** A prestação de contas consistirá na apresentação até o dia 05 (cinco) de cada mês, de cópia do livro de chamada de todos os alunos ou declaração de frequência expedida pela unidade escolar (IFMT), onde se verificará a presença para repasse dos valores.

**V-** Integrará a prestação de contas o comprovante de pagamento do transporte escolar realizado pelo aluno escolhido e indicado pelos demais.

**VI-** O aluno escolhido e indicado pelo demais fica responsável pela prestação de contas do Termo de Convênio.

**Art. 2º** - A não prestação de contas enseja a suspensão do Termo de Convênio até que a mesma seja realizada.

**I-** Não sendo realizada a prestação de contas em atraso superior a 10 (dez) dias, o Termo de Convênio será encerrado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA**  
ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ 01.617.905/0001-78  
Gestão 2017 – 2020



**II-** O aluno que obtiver mais do que 5 (cinco) faltas no mês que não for em razão de problemas de saúde, não receberá o repasse de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) naquele mês.

**Art. 3º** - Deverá constar no Termo de Convênio a dotação orçamentária do orçamento municipal do exercício 2020, que suportará as despesas a serem realizadas.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas a disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA/MT,  
Em, 12 de dezembro de 2019**

**CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**  
**Prefeita Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**CARLINDA**  
**— HONESTIDADE, TRABALHO E INOVAÇÃO —**